



RESOLUÇÃO Nº 53, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

DETERMINA QUE OS DEPÓSITOS JUDICIAIS VINCULADOS AO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS SEJAM REALIZADOS NO BRB – BANCO DE BRASÍLIA S.A., REGULAMENTA A TRANSIÇÃO ENTRE AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, após procedimento licitatório realizado, celebrou o contrato nº 050/2024 com o BRB – Banco de Brasília S.A., em 17 de setembro de 2024, extrato disponibilizado no DJE de 18 de setembro de 2024, com vigência de 60 (sessenta) meses, como consta do Processo Administrativo 2023/2566, com regime de exclusividade, para a prestação de serviços de captação e administração dos depósitos judiciais, administrativos e fianças, bem como dos recursos destinados ao pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor – RPV no âmbito da jurisdição do Poder Judiciário do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO a necessidade de planejar a transição das contas de depósitos judiciais com todas as informações acessórias para o BRB – Banco de Brasília S.A., a fim de que o processo não sofra solução de continuidade;

CONSIDERANDO o aprimoramento do sistema tecnológico utilizado tanto pelo Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, quanto pelo novo Banco contratado, como ferramenta capaz de promover segurança e imprimir celeridade aos atos processuais e administrativos; e

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança da informação e da operação de transferência de dados e recursos financeiros entre as instituições bancárias,

CONSIDERANDO, finalmente, o que consta do Processo Administrativo nº 2024/3349, e o que decidiu o Plenário do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas em sessão realizada nesta data,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS, FIANÇAS, VALORES APREENDIDOS E ALVARÁS JUDICIAIS

Art. 1º Determinar que, consoante cronograma estabelecido no presente ato conjunto, todos os depósitos judiciais, fianças e os recursos destinados ao pagamento de

precatórios e requisições de pequeno valor – RPV, vinculados ao Poder Judiciário do Estado de Alagoas, sejam recolhidos no BRB – Banco de Brasília S.A.

Parágrafo único. São abrangidos pela previsão contida no caput deste artigo os valores colocados à disposição do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, vinculados a inquéritos policiais ou a processos judiciais, como recursos apreendidos em face de operações policiais, ressalvados os casos regulamentados por legislação específica.

Art. 2º Os valores deverão ser recolhidos mediante a expedição de guia de depósito judicial com a informação obrigatória do número unificado dos autos, através do sistema BRBJus, pagável em toda a rede bancária do país até a data do vencimento, ficando à disposição do juízo ao qual o processo esteja vinculado.

Parágrafo único. Nos casos de processo inicial, é obrigatório o prévio protocolo da petição inicial como condição para a emissão da guia de depósito judicial, vinculada ao respectivo número dos autos.

Art. 3º A gestão dos recursos sob a guarda do BRB – Banco de Brasília S.A. será feita pela unidade judiciária competente, mediante acesso ao sistema BRBJus.

§1º O sistema BRBJus possuirá diferentes tipos de perfis, a fim de permitir a cada usuário o correto nível de acesso às informações e funcionalidades.

§2º A concessão de acesso ao sistema BRBJus ou a revogação desta, bem como a alteração do tipo de perfil associado a cada usuário ocorrerão por meio da ferramenta disponível no IntraJus “Abertura de chamado DIATI”, ao qual se anexará o ofício de solicitação, assinado pelo Magistrado responsável pela respectiva unidade judiciária.

Art. 4º O levantamento dos valores mantidos em contas judiciais no BRB – Banco de Brasília S.A. será realizado à ordem do Juízo competente, mediante expedição de **alvará judicial eletrônico**, emitido **obrigatoriamente** por meio do sistema BRBJus e assinado com o uso do certificado digital.

§1º Somente em casos excepcionais de indisponibilidade do sistema BRBJus e mediante urgência, devidamente justificada nos autos, será permitida a expedição de alvarás físicos, como forma de evitar o perecimento do direito, para cejudatendtjal@brb.com.br.

§2º Nos casos do parágrafo anterior, os alvarás físicos deverão informar a conta a(s) ser(em) debitada(s), o valor a ser debitado em cada conta, se inclusos ou não os rendimentos, os dados do beneficiário (nome, CPF/CNPJ), banco de destino, número da agência e conta, ou chave Pix (CPF/CNPJ, telefone, e-mail, ou chave aleatória).

§3º Os valores deverão ser expressos em reais, sendo vedado a indicação em porcentagem.

§4º Em casos de recolhimentos, as respectivas guias deverão ser encaminhadas.

§5º Caso o documento não esteja claro, ou gere dúvidas quanto à sua interpretação, o Banco poderá recusar o documento.



§6º Os ofícios de transferência de valores ou alvarás deverão ser assinados pelo magistrado responsável, sendo vedada a assinatura pelo diretor da unidade ou assessor.

CAPÍTULO II

DA TRANSIÇÃO ENTRE AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS

Art. 5º A transição entre o Banco do Brasil S.A. e o BRB – Banco de Brasília S.A. como instituição financeira responsável pela captação e administração dos depósitos judiciais, administrativos e fianças, bem como dos recursos destinados ao pagamento de precatórios e Requisições de Pequeno Valor – RPV obedecerá ao cronograma estabelecido no anexo único deste ato conjunto.

Parágrafo único. A não observância de quaisquer dos prazos previstos no citado cronograma implica no cancelamento automático do alvará expedido.

Art. 6º A expedição de guias de depósito junto ao Banco do Brasil S.A. somente poderá ser realizada até o dia 02/12/2024.

§1º O pagamento das guias de depósitos expedidas junto ao Banco do Brasil S.A. poderá ser realizado até a data do respectivo vencimento.

§2º As guias de depósito expedidas até o dia 02/12/2024 e não pagas até a data do respectivo vencimento deverão ser desconsideradas, mediante a expedição de nova guia de depósito junto ao BRB – Banco de Brasília S.A.

§3º Eventuais depósitos realizados no Banco do Brasil S.A. após o dia 13/12/2024 deverão ser migrados diariamente ao BRB – Banco de Brasília S.A., sob pena daquele ter que remunerar o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas nos termos do contrato celebrado com o BRB – Banco de Brasília S.A.

§4º Até dia 10/12/2024, o Banco do Brasil S.A. deverá fornecer relatório com todas as guias de depósitos judiciais expedidas até o dia 02/12/2024 e ainda não pagas.

Art. 7º A partir do dia 03/12/2024, a expedição de guias de depósitos judiciais deverá ser realizada exclusivamente junto ao BRB – Banco de Brasília S.A, nos termos do art. 2º deste Ato Conjunto.

Art. 8º A partir do dia 03/12/2024, as ordens de transferências expedidas por meio do SISBAJUD – Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário deverão ser direcionadas à instituição financeira 04070 – BCO BRB, agência 0378.

Art. 9º Os saldos e os dados das contas judiciais mantidas no Banco do Brasil S.A. serão migrados para o BRB – Banco de Brasília S.A. até o dia 13/12/2024, seguindo critérios acordados entre as instituições bancárias referidas e a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

§1º Após a migração referida no *caput* deste artigo, as contas judiciais receberão nova numeração no BRB – Banco de Brasília S.A., resguardando-se todo o histórico de movimentação das contas, inclusive das respectivas remunerações.

§2º A consulta das contas migradas será realizada no sistema BRBJUS por meio do número unificado do processo, ou pelo nome, CPF ou CNPJ da parte, ou ainda pelo número da conta judicial utilizada no BB .

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA
Presidente

Desembargador ORLANDO ROCHA FILHO
Vice-Presidente

Desembargador DOMINGOS DE ARAÚJO LIMA NETO
Corregedor-Geral da Justiça

Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

Desembargador ALCIDES GUSMÃO DA SILVA

Desembargador TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO

Desembargador PAULO BARROS DA SILVA LIMA

Desembargador FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO

Desembargador JOÃO LUIZ AZEVEDO LESSA

Desembargador CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY

Desembargador CARLOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE FILHO

Desembargador IVAN VASCONCELOS BRITO JUNIOR

Desembargador PAULO ZACARIAS DA SILVA

Desembargador MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

ANEXO ÚNICO – CRONOGRAMA DO PERÍODO DE TRANSIÇÃO ENTRE AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS

DATA	
02/12/2024	Último dia para expedição de alvarás e guias de depósitos judiciais junto ao Banco do Brasil S.A.
03/12/2024	Início da expedição de guias de depósitos judiciais exclusivamente no BRB - Banco de Brasília S.A.
03/12/2024	Início da expedição de guias de arrecadação de custas e taxas do TJ/AL exclusivamente no BRB – Banco de Brasília S.A.
05/12/2024	Último dia para apresentação de alvarás físicos nas agências ou centralizadoras do Banco do Brasil S.A.
09/12/2024	Último dia para o Banco do Brasil S.A. processar e pagar os alvarás apresentados até o dia 05/12/2024. Os alvarás que não forem liberados/processados serão cancelados.
10/12/2024	Fechamento do sistema do Banco do Brasil S.A. para qualquer operação, visando a transferência de saldos e dados das contas judiciais entre as instituições bancárias.
12 e 13/12/2024	Migração dos valores depositados no Banco do Brasil S.A. para o BRB – Banco de Brasília S.A.
16/12/2024	Abertura do sistema de pagamentos de alvarás pelo BRB – Banco de Brasília S.A. das contas judiciais oriundas do Banco do Brasil S.A.